

**MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG**

Pedidos de Esclarecimento

Nº 008 / 2024

**PROCESSO LICITATÓRIO 190/2024****02/12/2024 13:37 - Solicitante: 29.507.528/0001-33 - HF ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA**

Pedido - Prezados, boa tarde. Por meio deste veio solicitar esclarecimento para o processo em questão. Segundo o item 2.2. do presente edital, conforme epigrafe a seguir "Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015". No entanto o valor da contratação da presente licitação é de R\$ R\$ 8.273.685,47 (oito milhões duzentos e setenta e três mil seiscientos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), o que conforme Art. 3º, inciso II da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ultrapassa o valor R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) que a lei estabelece como limite para que empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, como receita bruta. Com isso é correto concluir que a presente licitação não se enquadra para tratamento diferenciado para EPP, correto?

03/12/2024 13:47

Resposta - Prezada, Segue anexo e abaixo a resposta quanto ao seu pedido de esclarecimento emitido pelo coordenador de pregão, Lucas Eduardo: "Boa Tarde. No Processo Licitatório Nº 190/2024, Concorrência Eletrônica Nº 008/2024, no item 2.2do edital, aborda sobre o tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas microempreendedores individuais é regulamentado pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelo Decreto nº 8.538/2015. Entretanto, o artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece que o limite de receita bruta anual para enquadramento como empresa de pequeno porte é de R\$4.800.000,00. O valor estimado desta licitação, é de R\$ 8.273.685,47, onde ultrapassa o limite. O artigo 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, determina que as disposições relativa sao tratamento favorecido não se aplicam às licitações de obras e serviços de engenharia cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Assim, considerando o valor estimado da presente licitação,o tratamento diferenciado não é aplicável. Portanto, conclui-se que a presente licitação não se enquadra para o tratamento diferenciado mencionado no edital. Estamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos. Atenciosamente, Lucas Eduardo Coordenador de Pregão